PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO...057.....
PROJETO DE LEI..051/96..
AUTORIA.....Executivo
.....

LEI Nº 051/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder dação em pagamento à empresa **MORAR DO BRASIL INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder Dação em Pagamento à empresa **MORAR DO BRASIL INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, CGC/MF 76.607.282/0001-51, os imóveis abaixo constantes, integrantes do loteamento a ser implantado nos lotes sob n/s 48-2/115/13-A, com área de 112.771,00 m² e ainda nº 48-2/115/13-REM., com área de 94.811,97 m², ambos da Gleba Fazenda Gaúcha, localizados neste Município, perímetro urbano, sendo objeto das Matrículas n/s 14.093 e 14.094 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício local, os quais foram declarados de Utilidade Pública pelo Decreto nº 0238/95 de 11/12/95, devidamente dotados de infra-estrutura básica, compreendendo rede de distribuição de água e energia elétrica, abertura de ruas e empiçarramento, como forma de indenização da área total do loteamento.

§ 1º - Os imóveis a que se referem o "caput" do artigo 1º desta lei, são os seguintes:

QUADRA Nº	QUANTIDADE DE LOTES	ÁREA TOTAL
12	31	9.115,00 m²
13	23	7.404,00 m²
14	14	4.867,00 m²
15	12	4.017,00 m²
17	24	7.557,47 m²
18	31	9.493,74 m²
19	33	10.253,88 m²
20	37	11.648,88 m²
21	40	12.627,36 m²

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 08/07/96

§ 2º - A empresa acima referida ficará isenta do recolhimento de ITBI, por ocasião da Dação em Pagamento referida nesta lei.

Art. 2º - As áreas remanescentes do referido loteamento, serão transferidas ao **CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL**, criado pela Lei Municipal nº 035/93 de 19/04/93, para implantação do **"PROGRAMA MINHA CASA"** (Lei 047/94).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei uma planta do loteamento acima referido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de julho de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Recebido em 08 07 96